



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

ANEXO IV
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos.....(.....) dias do mês dede dois mil e vinte e seis, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, neste ato representado pela Prefeito, JUSSARA MARIA DA SILVA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.99.800/0001-85, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº 2209, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa....., com sede, cidade de....., CNPJ....., aqui denominada FORNECEDORA, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme homologada às fls....., datada(s) de....., atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem fornecimento de motorista e combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, quilometragem livre e demais encargos necessários à adequada operacionalização da frota, visando ao atendimento das necessidades administrativas, operacionais e institucionais da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/RS, pelo período de 12 meses, sob o Sistema de Registro de Preços**, conforme edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 7589/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objetivo o Registro de Preços para locação de veículos automotores, sem fornecimento de motorista e combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro total, quilometragem livre e demais encargos necessários à adequada operacionalização da frota, visando ao atendimento das necessidades administrativas, operacionais e institucionais da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/RS, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço é o constante da proposta vencedora da licitação, correspondente a preços unitários e quantitativos, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH SEM MOTORISTA: Veículo 05 lugares, modelo Hatch, com motor mínimo 1.0 e mínimo 75CV, 04	Un	20			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	(quatro) portas, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e trava elétrica nas portas, sistema de alarme, airbags dianteiros (motorista e passageiro), sistema de freios ABS, película de acordo com a legislação, equipamento de som AM/FM/MP3, cor branca, prata ou preta e ano de fabricação não superior a 2 anos. Seguro total, mecânica/manutenção corretiva, emplacamento (em caso de utilização de veículo zero-quilômetro), IPVA, licenciamento anual, seguro obrigatório, adesivagem nos termos da Lei Municipal nº 4.493/2019, com franquias global livre de quilometragem, com disponibilidade 24hs/dia, 7 dias por semana.					
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN SEM MOTORISTA: Veículo 07 lugares, modelo Minivan, com motor mínimo 1.8 e mínimo 105 CV, 04 (quatro) portas, com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e trava elétrica nas portas, sistema de alarme, airbags dianteiros (motorista e passageiro), sistema de freios ABS, película de acordo com a legislação, protetor de cárter, equipamento de som AM/FM/MP3, cor branca, preta ou prata e ano de fabricação não superior a 2 anos. Seguro total, mecânica/manutenção corretiva, emplacamento (em caso de utilização de veículo zero-quilômetro), IPVA, licenciamento anual, seguro obrigatório, adesivagem nos termos da Lei Municipal nº 4.493/2019, com franquias global livre de quilometragem, com disponibilidade 24hs/dia, 7 dias por semana.	Un	15			
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV COMPACTO SEM MOTORISTA: Veículo 05 lugares, categoria SUV compacto, com motor mínimo 1.3 aspirado ou 1.0/1.2 turbo de desempenho equivalente ou superior, potência mínima de 108 CV, 05 (cinco) portas, incluindo o porta-malas, com ar-condicionado, direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, vidros e	Un	10			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

travas elétricas nas 4 portas, retrovisores com ajuste elétrico, sistema de alarme, airbags dianteiros (motorista e passageiro), sistema de freios ABS com EBD, película de acordo com a legislação, protetor de cárter, desembaçador do vidro traseiro, equipamento de som AM/FM/USB ou superior, computador de bordo, jogo de tapetes, encostos de cabeça, cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes, cor branca, preta ou prata e ano de fabricação não superior a 2 anos. Seguro total, mecânica/manutenção corretiva, emplacamento (em caso de utilização de veículo zero-quilômetro), IPVA, licenciamento anual, seguro obrigatório, adesivagem nos termos da Lei Municipal nº 4.493/2019, com franquias global livre de quilometragem e disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana.					
---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO/REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá pleitear a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal à Administração, via correio eletrônico: julian.gravina@cachoeirinha.rs.gov.br, desde que acompanhados de documentos que comprovem a procedência do pedido, apresentando minimamente os seguintes requisitos:

3.1.1. Contrato social, procuração ou documento equivalente, que habilite o signatário para a realização da solicitação;

3.1.2. Planilha de custos, contendo data e número da (s) Nota (s) fiscal (is), bem como o respectivo valor do (s) produto (s) em questão, demonstrando a efetiva alta de preços e suas respectivas variações percentuais, até a formação do novo valor proposto;

3.1.3. Pesquisa de preços do produto/serviço em questão, com outros fornecedores, distintos dos seus atuais;

3.1.4. Lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias primas e/ou insumos e demais documentos e justificativas que julgar pertinentes.

3.2. Até a decisão final acerca do pedido, que deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega completa da documentação comprobatória, não poderá haver interrupção do fornecimento pelo preço registrado em vigor, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

3.3. A atualização de valores não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

3.4. Independentemente da solicitação de que trata, o(a) Gestor(a) desta ARP poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a previa defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

3.5. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro e verificadas as hipóteses dos itens anteriores procederá à revisão dos valores pactuados, sendo que o novo preço fixado será válido a partir do lançamento das informações no sistema informatizado do Município, conforme deliberado em Ata pelos(as) Fiscal(is), Gestor(a) e Secretário(a) Municipal da Secretaria gerenciadora da ARP, que será enviada à Superintendência de Compras e Licitações em caso de alterações de preços para registrar no sistema.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E GESTÃO DA ATA

4.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

4.2. O pagamento somente será realizado após avaliação da quantidade, qualidade e rendimento do produto entregue.

4.3. Os recursos utilizados para pagamento da referida despesa correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal requisitante, quando do recebimento da Solicitação de Compras pelo Departamento de Compras e Licitações.

4.4. Quando ocorrer atraso de pagamento pela Contratante (Administração), a Contratada fará jus a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal a ser paga, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA (IBGE).

4.5. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura retificada, iniciando-se nova contagem de tempo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da solicitação pelo fornecedor.

5.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior ao seu vencimento.

5.3. Os veículos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos quantitativos entregues.

5.3.1. Os veículos deverão ser acompanhados de comprovante de entrega em duas vias que serão assinadas pelo responsável pelo recebimento de cada local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.4. O fornecedor obriga-se a manter, durante o período da execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a documentação ser exigida por ocasião dos fornecimentos.

5.5. Fica vedado o fornecimento parcial do quantitativo solicitado em contrato, mesmo por solicitação das Secretarias. Para os casos em que a detentora da Ata de Registro de Preços efetuar o fornecimento em quantidades inferiores ao total empenhado, esta fica obrigada ao fornecimento pelos valores empenhados, mesmo que haja pedido de reequilíbrio no período que anteceder a entrega do total empenhado, vedado o cancelamento de saldo de empenho.

5.6. O fornecimento dos veículos independe da quantidade solicitada, ou seja, não pode haver exigência de quantidade mínima para haver o envio do produto.

5.7. O fornecimento dos veículos deverá ser realizado conforme especificações do Termo de Referência anexo ao Edital e **no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa da contratada e aceite da contratante, que será realizada de forma digital através de e-mail, sendo vedada cobrança extra por parte do fornecedor, sob pena de sanções previstas nesta Ata e no Edital.**

5.8. Para cada solicitação será confeccionado contrato de prestação de serviços, o qual terá vigência de 12 meses, a contar da entrega dos veículos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme regulamenta a Lei 14.133/21.

5.8.1. Os contratos serão passíveis de reajuste a cada 12 meses, com data base a data da pesquisa de mercado (agosto de 2024).

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha e a(s) empresa(s) que apresentou a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar em cada item no presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de homologação, podendo haver prorrogação por igual período.

6.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula PRIMEIRA exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA ADMINISTRAÇÃO:

a) contratar com aquele que detém o preço registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- b)** Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ocorridas na vigência da Ata de Registro de Preços, quando não decorrente de execução contratual;
- c)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, desde que estejam devidamente identificados, às dependências do MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-RS;
- d)** Comunicar à CONTRATADA as irregularidades manifestadas com relação ao objeto contratual;
- e)** Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades realizadas pela Contratada durante o tempo de realização do serviço;
- f)** Efetuar o devido pagamento à Contratada, conforme valores e prazos anteriormente acordados, caso o serviço seja desenvolvido conforme as exigências legais firmadas entre as partes;
- g)** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, exclusivamente, a locação, mensal dos veículos, e todas as infrações de trânsito provenientes da utilização por parte dos seus condutores e motoristas, mediante comprovação através do auto de infração;
- h)** CONTRATANTE se responsabilizará pelo dano causado pelo mau uso dos veículos, por seus condutores e motoristas, se assim ficar comprovado a partir de laudo técnico devidamente habilitado;
- i)** Receber e aferir as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- j)** Efetuar o devido pagamento dos serviços prestados e nas condições pactuadas;
- k)** Exercer a fiscalização dos serviços por empregado especialmente designado. Neste sentido, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo, para isso;
- l)** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- m)** Proceder vistoria nos veículos locados, informado à CONTRATADA sobre as não conformidades eventualmente identificadas, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela situação regular dos veículos na ocasião da entrega à CONTRATANTE.
- n)** Realizar a gestão da Ata de registro de Preços conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7.685/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Cachoeirinha, nos termos do art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- o)** Gestão da ARP: Julian Gravina, Matrícula N.: 14083, Departamento/Setor: SMAD / Financeiro



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

p) Até o momento da elaboração do contrato, cada secretaria participante deverá informar servidores para Gestão e Fiscalização Contratual conforme Decreto nº 7685, de 05 de abril de 2023.

7.2. DO COMPROMITENTE:

- a)** Indicar, no ato da contratação dos serviços, 01 (um) funcionário para representá-la perante a Contratante, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do Contrato;
- b)** Ressarcir todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de sua responsabilidade ou de seus empregados, prepostos ou encarregados;
- c)** Dirimir qualquer dúvida da Contratante e prestar os esclarecimentos que forem solicitados acerca da prestação dos serviços, durante toda a vigência do contrato;
- d)** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, bem como as suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da Contratada.
- e)** Responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f)** Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos por esta;
- g)** Assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;
- h)** Comunicar ao Município qualquer ocorrência que possa impedir a prestação dos serviços;
- i)** Apresentar certificado de propriedade do veículo, comprovante de quitação do IPVA do ano em curso;
- j)** Oferecer veículos com seguro TOTAL, com as seguintes coberturas:
 - a.** Danos materiais -R\$ 100.000,00
 - b.** Danos corporais -R\$ 100.000,0
 - c.** APP morte por passageiros - R\$ 10.000,00
 - d.** APP invalidez permanente- R\$ 5.000,00;
- k)** A contratada é a responsável pelo pagamento de seguro dos veículos locados, contratado no mercado, sem participação do órgão ou da entidade contratante;
- l)** A Contratada deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro à contratante no ato da entrega inicial ou de substituição dos veículos, sendo que a sua não apresentação implicará a rejeição deles.
- m)** A Contratada deverá providenciar a renovação de seguro de todos os veículos, sob pena de arcar com todos os custos de qualquer sinistro, além de não receber o valor dos dias em que o veículo permanecer imobilizado nas dependências da Contratante por falta dessa providência, incorrendo ainda nas penalidades contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- n) Manutenção dos aparelhos de ar condicionado instalados nos veículos, compreendendo inclusive, a limpeza do sistema e a troca de filtro periodicamente, conforme recomendado pelo fabricante; Todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral, Tributos, encargos e outras que incidam direta.
- o) Os veículos disponibilizados para locação deverão estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN-RS.
- p) Os veículos deverão possuir ano de fabricação não superior a 2 anos conforme descritos acima, estarem devidamente emplacados, licenciados no DETRAN e possuir todos os equipamentos e acessórios de série exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.
- q) Os veículos serão utilizados com quilometragem livre, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, estando incluídos todos os valores incidentes, tais como: impostos, taxas, seguro total para os veículos, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, troca de qualquer peça por desgaste natural, bem como troca de pneus e serviços de borracharia, filtros, óleos lubrificantes, velas, pastilhas de freio, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o Manual dos Veículos.
- r) Após assinatura do contrato, será concedido à empresa contratada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a entrega dos veículos, sendo realizada vistoria quando do recebimento, devendo eles estarem em perfeito estado, conforme especificações solicitadas.
- s) A manutenção dos veículos será por conta da CONTRATADA, devendo estar em perfeito estado, conforme especificações solicitadas, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria nos veículos antes da disponibilização. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado à CONTRATANTE, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de até 24 horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário.
- t) Na hipótese de ocorrer durante qualquer deslocamento, a impossibilidade de utilização do veículo locado à CONTRATANTE por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente a CONTRATADA se obriga a providenciar a substituição por veículo similar, ou superior e no máximo 24 horas de modo a permitir que se cumpram agendas em tempo hábil sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo locado e indisponível.
- u) A CONTRATADA obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à CONTRATANTE, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus e manutenção e serviços de borracharia, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual dos veículos.
- v) Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o texto anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada e entrega do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

veículo nas dependências da CONTRATANTE. No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a CONTRATADA obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. O CONTRATADO cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 7589, de 2022, se realizar as seguintes condutas:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

- I.1.** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;
- I.2.** inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.

II) A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR e CONTRATAR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao CONTRATADO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se:

- II.1.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.
- II.2.** dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.
- II.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.
- II.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.
- II.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

II.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

III) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao CONTRATADO se:

III.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

III.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

III.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

III.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV) A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

IV.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

IV.2. Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, se o CONTRATADO:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV.3. Compensatória, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, quando o CONTRATADO não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV.4. Compensatória, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

IV.5. Compensatória, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV.6. Compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

8.3. Para os fins da aplicação das sanções previstas neste instrumento, considera-se inexecução total do contrato:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

I. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.4. Para os fins da aplicação da sanção de advertência considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.7. Para aplicação de qualquer penalidade contratual, é imprescindível a prévia instauração de processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7589, de 27/12/2023, em especial a apresentação de defesa prévia escrita no prazo de 15 dias úteis do recebimento da notificação.

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada, preferencialmente por meio eletrônico, pela autoridade competente.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada nas seguintes hipóteses:

9.2. Quando o COMPROMITENTE:

- a) Descumprir as condições nela estabelecidas.
- b) Convocado, não comparecer para assinar a Ata, não aceitar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável.
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata.
- e) Não atender às convocações e diligências realizadas pela Administração.

9.3. Quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado.

9.4. Quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do COMPROMITENTE.

9.5. Nas hipóteses previstas nesta cláusula, o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da Administração, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

9.6. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão de Processo Administrativo, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. É vedado o reajuste dos preços registrados na presente Ata.

10.2. Fica eleito o Foro de Cachoeirinha para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

10.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao COMPROMITENTE, em igualdade de condições.

10.4. É parte integrante desta Ata o(s) anexo(s) de registro para Cadastro e Cadastro Reserva de Fornecedores, conforme disposto no Art. 82 da lei 14.133/21.

10.5. E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente contrato em 01 (uma) via, que será assinado pelas partes interessadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Cachoeirinha/RS, _____ de _____ de 2026.

JUSSARA MARIA DA SILVA
Prefeita Municipal